

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI 2401 DE 2003

**REQUERIMENTO Nº /2003/LMV
(Do Sr. Leonardo Moura Vilela)**

“Solicita seja viabilizado a visita dos membros desta ilustre Comissão Especial de Biossegurança ao Centro Nacional de Pesquisas em Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN e ao Instituto Osvaldo Cruz, para maior conhecimento do assunto em voga.”

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja submetido a apreciação deste Plenário o presente requerimento, com intuito de adotar as providências necessárias para que os membros desta Ilustre Comissão Especial possam visitar o Centro Nacional de Pesquisas em Recursos Genéticos de Biotecnologia - CENARGEN e o Instituto Oswaldo Cruz.

Sala das Sessões, de novembro de 2003.

**DEPUTADO LEONARDO VILELA
PP/GO**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Especial foi criada com a finalidade de proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.401 de 2003, que "estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências".

Considerando que o supracitado Projeto de Lei objetiva regular as atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, desde a pesquisa até sua comercialização, visando proteger a vida e a saúde humana, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Considerando que o mesmo cria uma instância colegiada de nível ministerial, o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, para ser mais um instrumento de segurança da sociedade brasileira quanto à liberação de organismos geneticamente modificados - OGM.

Considerando que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio será reestruturada e terá suas competências alteradas parcialmente.

Considerando que, ainda, que este Projeto de Lei (PL 2401/03), cria uma Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, em toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados.

Considerando que o referido Projeto de Lei cria, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança - SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

Considerando que esta Comissão Especial deverá analisar ainda a aplicação de sanções aos responsáveis por danos ao meio ambiente e a terceiros.

E, finalmente, considerando que esse Projeto objetiva ser um marco sinalizador da formulação e implementação de uma nova Política Nacional de Biossegurança e proteção ao meio ambiente no País, visando oferecer um grau mais elevado de segurança à sociedade brasileira na utilização de organismos geneticamente modificados - OGM, por meio de um processo decisório claro e de ações articuladas e harmônicas entre todos os órgãos envolvidos no processo, faz-se necessário **uma visita ao Centro Nacional de Pesquisas em Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN e ao Instituto Oswaldo Cruz**, em busca de conhecimentos científicos a respeito da matéria, e de informações imprescindíveis a formulação de um juízo correto sobre a questão, visto que o assunto é polêmico não se encontrando consenso.

Destaco que estas duas instituições, Centro Nacional de Pesquisas em Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN e o Instituto Osvaldo Cruz, são instituições conceituadas, com pesquisadores de renome nacional e internacional.

Chamo ainda a atenção dos demais membros desta Comissão que o Projeto de Lei nº 2 401/03 tramita em regime de Urgência Constitucional, o que torna premente o agendamento das visitas solicitadas.

**DEPUTADO LEONARDO VILELA
PP/GO**